



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/14 - Processo nº. 25.661/14



Ata de Registro de Preço nº 133/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE** VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada a rua St Sai/Sul Trecho 3 lotes, nº 625/95, Loja 29,30 e32, CEP 71.200-030, Bairro Sai, Brasília Distrito Federal, CNPJ 06.081.203/0001-36, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, sediada a Rua da Saudade, nº 45, Letra A, Campo da Mogiana, Poços de Caldas, MG, CNPJ 67.729.178/0004-91, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 217/14 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,02,03,04,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,28,29,31,32,33,34,35,36 e 38 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/14 - Processo nº. 25.661/14



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 267.350,90, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de

COPEL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/14 - Processo nº. 25.661/14



administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	BUDECORT AQUA 64	FR	18	Astrazeneca	24,85	447,30	Hosp Log
02	CASODEX 50MG	CMP	600	Astrazeneca	14,92	8.952,00	Hosp Log
03	CRESTOR 5MG	CMP	4.320	Astrazeneca	1,90	8.208,00	Hosp Log
04	INDERAL 10MG	CMP	1.620	Astrazeneca	0,13	210,60	Hosp Log
05	QUETIAPINA 25MG	CMP	1.890	Ems	1,04	1.956,60	Rap Aparecida
06	SELOPRESS ZOK 100/12,5MG	AMP	600	Astrazeneca	0,65	390,00	Hosp Log
07	SELOZOK 100MG	UN	1.080	Astrazeneca	1,33	1.436,40	Hosp Log
08	SELOZOK 50MG	CMP	2.700	Astrazeneca	0,81	2.187,00	Hosp Log
09	SEROQUEL 100MG	CMP	600	Astrazeneca	5,35	3.210,00	Hosp Log
10	SEROQUEL 200MG	CMP	600	Astrazeneca	9,63	5.778,00	Hosp Log
11	SEROQUEL XRO 300MG	CMP	1.080	Astrazeneca	14,10	15.228,00	Hosp Log
12	SEROQUEL XRO 50MG	CMP	1.080	Astrazeneca	3,09	3.337,20	Hosp Log
13	ZESTRIL 20MG	CMP	1.080	Astrazeneca	2,48	2.678,40	Hosp Log
14	ATACAND 16MG	UN	600	Astrazeneca	2,26	1.356,00	Hosp Log
15	ATACAND HCT 8/12,5MG	CMP	900	Astrazeneca	1,97	1.773,00	Hosp Log
16	BUDESONIDA 64MCG – 120 DOSES	FR	20	Astrazeneca	24,85	497,00	Hosp Log
17	CRESTOR 10MG	CMP	17.400	Astrazeneca	2,77	48.198,00	Hosp Log
18	CRESTOR 20MG	UN	8.400	Astrazeneca	4,85	40.740,00	Hosp Log
19	NEXIUM 20MG	UN	1.800	Astrazeneca	2,45	4.410,00	Hosp Log
20	NOLVADEX D 20MG	CMP	600	Astrazeneca	3,78	2.268,00	Hosp Log
21	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG	CMP	1.800	Torrent	2,43	4.374,00	Rap Aparecida
22	ROSUVASTATINA CALCICA 5MG	CMP	1.200	Astrazeneca	1,19	1.428,00	Hosp Log

COPEL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/14 - Processo nº. 25.661/14



23	SYMBICORT 12/400MG – 60 DOSES	FR	20	Astrazeneca	57,37	1.147,40	Hosp Log
24	TENORETIC 100/25MG	CMP	600	Astrazeneca	1,35	810,00	Hosp Log
25	TENORETIC 50/12,5MG	UN	1.200	Astrazeneca	0,83	996,00	Hosp Log
26	TAMARINE	CAP	1.080				Deserto
27	EPITEGEL 50MG/G – 10G	TB	90				Deserto
28	NEOVITE LUTEIN	CMP	3.600	Baush Lomb	1,85	6.660,00	Rap Aparecida
29	AGULHA BD CANETA 12,7MM	UN	2.100	BD	0,77	16.170,00	Comercial Cir Rioclarense
30	AGULHA BD CANETA 4MM	UN	10.000				Fracassado
31	AGULHA BD CANETA 5MM	UN	35.200	BD	0,77	27.104,00	Comercial Cir Rioclarense
32	AGULHA BD CANETA 8MM	UN	64.620	BD	0,77	49.757,00	Comercial Cir Rioclarense
33	SERINGA BD ULTRAFINE 100UI 8MM	UN	1.200	BD	0,90	1.080,00	Comercial Cir Rioclarense
34	CANDESARTANA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CMP	600	Astrazeneca	2,03	1.218,00	Hosp Log
35	CANDESARTANA 16MG	CMP	600	Nova Quimica	1,45	870,00	Rap Aparecida
36	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	CMP	600	Biosintetica	0,36	216,00	Rap Aparecida
37	SELOZOK FIX 5/50MG	CMP	600				Deserto
38	CITRATO DE TAMOXIFENO 20MG	CMP	600	Blau Taxofen	3,75	2.250,00	Rap Aparecida
VALOR TOTAL R\$ 267.350,90							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

COPEL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 217/14 - Processo nº. 25.661/14

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

COPEL

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 217/14 - Processo nº. 25.661/14

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/14 - Processo nº. 25.661/14



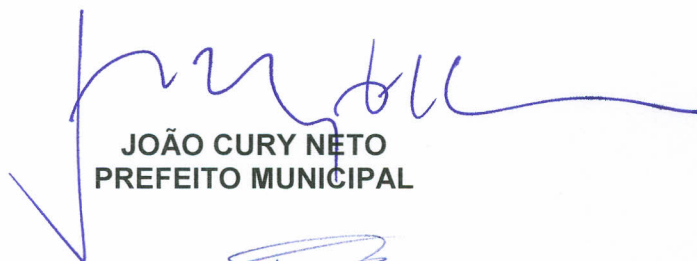
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

30 SET 2014


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

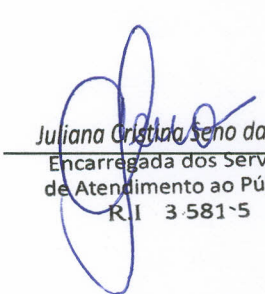

HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA


R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Juliana Cristiana Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5

COPEL